



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO DELIBERATIVO DO TST-SAÚDE**

ATO DELIBERATIVO Nº 37, DE 30 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a concessão de assistência funeral pelo falecimento de beneficiário dependente do Programa TST - Saúde.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO TST-SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 63 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado pelo ATO.GDGCA.GP.Nº 358, de 24/11/2006, e considerando as decisões do referido Conselho tomadas na 1ª reunião ordinária realizada em 25/5/2011,

RESOLVE:

Art. 1º O presente Ato institui a assistência funeral a ser paga ao beneficiário titular, sempre com recursos do Fundo TST-SAÚDE, pelo falecimento de dependente regularmente inscrito no Programa de Assistência à Saúde, TST-SAÚDE, à data do óbito.

Parágrafo único. Ressalvadas as hipóteses previstas no regulamento geral do programa TST-SAÚDE, deverá ser observada a carência de 60 (sessenta) dias da data da inscrição do dependente no programa.

Art. 2º A assistência funeral consistirá em crédito na folha de pagamento do beneficiário titular de parcela única no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por dependente falecido.

Art. 3º A assistência funeral deverá ser requerida pelo beneficiário titular do TST-SAÚDE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o falecimento, com apresentação da certidão de óbito e da carteira de identificação do beneficiário dependente.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(*) Republicado por incorreção no encaminhamento da matéria.

Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI